



A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE INFÂNCIA E SEU REFLEXO NO TRATAMENTO JURÍDICO OFERECIDO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

*Anna Karenine Sousa Lopes**

*Chiara Laíssy Gomes Maciel***

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar os diferentes posicionamentos da legislação brasileira a respeito dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para tanto, discutiremos a questão do surgimento do conceito de infância, a evolução da legislação brasileira sobre o assunto, bem como as diferentes doutrinas que as nortearam. Com isso, pretende-se demonstrar o modo pelo qual as transformações sociais no trato à criança modificaram a legislação e até que ponto tais mudanças foram efetivas.

Palavras-chave: Criança e Adolescente. Código de Menores. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90.

“O mundo será julgado pelas crianças. O espírito da infância julgará o mundo.”

(Georges Bernanos)

1 INTRODUÇÃO

Muitas situações cotidianas nos são tão familiares que temos a certeza de que sempre foram e sempre serão assim. Este é o caso do tratamento social e jurídico voltado às crianças e

* Graduanda em Direito, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Extensionista do Programa de Educação Popular em Direitos Humanos Lições de Cidadania.

** Graduanda em Direito, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Extensionista do Programa de Educação Popular em Direitos Humanos Lições de Cidadania.

adolescentes. Contudo, já existiu uma época em que a sociedade compreendia a população infanto-juvenil apenas como adultos em miniaturas, os quais precisavam ser preparados para esta fase da vida, sem espaços para a inocência e brincadeiras que hoje consideramos típicas da idade. Inexistia diferenciação entre adultos e crianças. Vestimentas, linguagem, hábitos, tudo isso era livremente compartilhado entre as pessoas sem qualquer tipo de preocupação ou censura.

E o Direito, como fruto das interações sociais, refletia no ordenamento jurídico esse comportamento. Não havia nenhuma legislação específica para o trato com as crianças e adolescentes. Se algum destes cometesse um delito, seria detido, julgado e condenado tal qual um criminoso comum. Nem mesmo medidas protecionistas eram adotadas, cabendo ao Estado o dever de agir apenas nas situações em que os infantes representassem algum risco ao corpo social. Essa realidade perdurou até o início do século XIX. Nota-se que a discussão sobre os Direitos da Criança e do Adolescente é recente em nosso ordenamento jurídico, confrontando a figura do “menor irregular” com a da criança e do jovem.

Nas próximas páginas, tomando por base pesquisas bibliográficas, será realizada uma breve explanação a respeito de como surgiu o conceito de infância e os reflexos que a compreensão dessa fase do desenvolvimento humano provocou na legislação internacional e nacional, com o foco na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2 A CONSTRUÇÃO DA INFÂNCIA

A concepção que possuímos hoje da infância é muito diferente daquela concebida no passado, em especial na antiguidade e na Idade Média. Somente a partir da Idade Moderna começa a ser verificada uma infância que mais se assemelha aos dias atuais (ARIÉS, 1981).

Através das condições culturais e dos períodos históricos em que viveram as crianças pode-se compreender como o conceito de infância foi se desenvolvendo no decorrer do tempo, não existindo, portanto, uma única ideia de infância da história da humanidade.

2.1 Visão histórica da infância: breves relatos.

Enquanto que, atualmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente considera criança a pessoa até os doze anos incompletos, até o início dos tempos modernos, as crianças, aos sete

anos, aproximadamente, já não eram vistas como diferentes dos adultos. Ariés (1981) fala dessa idade como sendo um parâmetro para a mudança de como a criança era vista no meio em que vivia. Nas comunidades primitivas, por exemplo, depois dessa idade, as crianças eram responsáveis por sua própria sobrevivência. E elas tinham que aprender tudo sozinhas, somente observando os mais velhos. Não existia ninguém que se dedicava especialmente para educá-las¹.

Um bom exemplo dessa situação era verificado em Esparta, onde os infantes eram entregues ao Estado para estudarem em escolas especiais, chamadas de ginásio, para poderem educar seus futuros guerreiros em princípios físicos e militares. “O treinamento militar para os meninos começava aos 7 anos de idade. Eles se exercitavam, treinavam, competiam e suportavam provações físicas” (CAMPOS, 2009, p.71); comiam pouco e sofriam espancamentos.

2.2 Idade média: a criança vista como miniatura do adulto.

Conforme aponta Philippe Ariés Idade Média, inexistia o conceito de família da forma que foi concebido mais tarde na modernidade. A concepção de família do povo medieval era voltada para a idéia de linhagem. Todos os membros de uma família, pertencentes a uma determinada linhagem, moravam juntos, em casas grandes, juntamente com os serviçais. Neste modelo de família, as crianças eram apenas miniaturas de adultos, se vestiam como adultos e a elas cabiam decisões como se fossem adultos. Da mesma maneira acontecia quanto aos jogos, festas, danças, brincadeiras e atividades que mobilizavam toda a coletividade ou grupo social. As atividades sociais não eram específicas para determinada idade, permitindo que as crianças compartilhassem dos mesmos jogos que os adultos, independentemente se adequado ou não à idade infantil, noção esta que não existia neste período (ARIÉS, 1981, p. 69).

As crianças só recebiam um tratamento diferenciado na família até o momento que ainda era inegável uma dependência física. Mas logo que eram capazes de suprir suas necessidades mais básicas, tal dependência em relação ao adulto não mais existia. Além disto, as crianças eram ocultadas por estarem misturadas a pessoas de todas as idades dentro de uma

¹ Conforme Ponce (1988, p. 18): “A convivência diária que mantinha com os adultos a introduzia nas crenças e nas práticas que o seu grupo social tinha por melhores. Presa às costas da sua mãe, metida dentro de um saco, a criança percebia a vida da sociedade que a cercava e compartilhava dela, ajustando-se ao seu ritmo e às suas normas e, como a sua mãe andava sem cessar de um lado para outro, o aleitamento durava vários anos, a criança adquiria a sua primeira educação sem que ninguém a dirigisse expressamente”.

casa. Era uma infância curta porque entravam na vida adulta sem absolutamente nenhuma transição. Até mesmo a escola negava as peculiaridades referentes às crianças ao misturá-las com os adultos em uma mesma sala de aula, não existindo uma diferenciação do conteúdo das aulas para serem ministradas de acordo com a capacidade intelectual de seus alunos (ARIÉS, 1981). Nesse período, o indivíduo só começava a existir quando podia interagir e participar da vida adulta.

A pesquisa de Ariés mostra que era comum crianças morrerem por falta de cuidados, já que os pais não se preocupavam com o bem-estar dos seus filhos. A baixa expectativa de vida das crianças, na Idade Média, fazia com que os mais velhos não se permitissem grandes apegos. (ARIÉS, 1981). A morte de crianças era encarada com naturalidade: “perdi dois filhos pequenos, não sem tristeza, mais sem desespero”, afirmava Montaigne (citado por ARIÉS, 1981, p. 71). Nesse tipo de sociedade, o amor aos filhos não era algo óbvio e a morte das crianças era encarada com naturalidade.

Segundo Ariés (1981), os pequenos aprendiam os ofícios observando os mais velhos ou outras crianças. A transmissão de conhecimento não era restrita aos familiares, as crianças também trabalhavam como aprendizes, auxiliando e servindo adultos em casas de outras famílias.

2.3 Redimensionamento da infância a partir da modernidade.

Na Idade Moderna, o capitalismo se ascende junto aos ideais burgueses, a individualidade ganha maior importância. A família, a partir do século XVII, passa a ter a criança como prioridade, é o início do reconhecimento da infância como um estágio de desenvolvimento merecedor de tratamento especial. Para Ariés (1981), esse reconhecimento da infância é constituído por dois momentos: paparicação e apego.

Com a paparicação, os adultos começam a admitir os prazeres que as crianças pequenas provocavam devido às peculiaridades que estão presentes no indivíduo na infância. As crianças se tornam o centro das atenções dentro de suas famílias. O relaxamento e distração que a beleza, graciosidade e ingenuidade das crianças proporcionam fazem com que os adultos se aproximem cada vez mais dos seus filhos. A partir desse momento, a morte dos filhos não é mais vista com a naturalidade que era verificada na Idade Média. Por isso, começa a existir uma preocupação com a saúde física, higiene e com os cuidados com as crianças, descobrindo-se que elas devem ser amparadas no seio familiar e que carecem de educação, amor e respeito (ARIÉS, 1981).

Já o sentimento de apego surge como uma manifestação contra a paparicação. As crianças deixam de ser vistas como brinquedos encantadores, e passam a ser vistas como seres em fase de crescimento e que necessitam de moralização e educação. A sociedade propõe educar as crianças de uma forma mais racional porque tantos mimos recebidos em casa começaram a ser vistos como causadores de um bloqueio no desenvolvimento das crianças, já que elas precisavam de disciplina e ensinamentos. As famílias por se sentirem incapazes de proporcionar às crianças uma educação adequada, entregam grande parte dessa responsabilidade ao poder público e religioso (ARIÉS, 1981).

Esse novo encargo educativo que começou a intervir diretamente na vida privada das famílias teve como principais pré-condições, o movimento de cristianização que estava ocorrendo na sociedade e a invenção da imprensa. A Igreja, por se interessar em que as crianças aprendessem formalmente os preceitos religiosos, torna-se grande defensora da escolarização (ARIÉS, 1981). Já o surgimento da imprensa faz com que seja necessário tornar as crianças aptas a decifrar os códigos secretos da linguagem para ingressar no universo dos adultos. Nos espaços pedagógicos como forma de preservar a pureza das crianças e ensiná-las mandamentos morais fez com que os “educadores não tolerassem mais que se desse à criança livros duvidosos” (brincadeiras grosseiras, sexualidade) (ARIÉS, 1981, p. 71).

Dessa forma, os hábitos e profissões que antes eram aprendidos pelas crianças através da convivência com os adultos, agora eram aprendidos na escola. E, diferentemente da Idade Média, onde não existiam “segredos” entre crianças e adultos e todos os assuntos eram discutidos na frente daquelas sem nenhum pudor, a infância agora era vista como um período onde os indivíduos precisavam ser guardados de certas conversas e tipos de ambientes para poderem desenvolver-se plenamente.

É importante ressaltar que essa nova forma de conceber a infância surge e predomina no interior das classes médias. E isso é verificado, principalmente, no período da Revolução Industrial onde nas fábricas existiu uma intensa exploração do trabalho infanto-juvenil, na qual existiram crianças provenientes de famílias carentes que chegavam a trabalhar até 16 horas por dia, sendo tratadas de uma forma muito parecida com aquelas da Idade Média.

2.4 A criança no mundo contemporâneo

Na atualidade, devido à ausência dos pais e onipresença dos meios de comunicação, é verificado um mundo onde crianças e adolescentes compartilham da mesma realidade física e virtual. A mídia está provocando a “desinfantilização” das crianças, revelando cada vez mais

os “segredos adultos”. Um grande exemplo é a constatação de que as crianças falam e sabem muito sobre sexo cada vez mais cedo. Isso quando efetivamente não iniciam na vida sexual propriamente dita. Torna-se difícil distinguir um mundo infantil de um mundo adulto quando crianças começam a se comportar, consumir e viver a vida como adultos.

3 MOMENTOS IMPORTANTES NA CONQUISTA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1 Legislação internacional

Como reflexo da concepção de infância vigente no período que se estendeu até o início do século XX, no âmbito internacional, tal como ocorria no Brasil, a criança não era concebida como sujeito de direitos, e em muitos casos, nem mesmo como pessoa.

A discussão sobre os direitos da criança e do adolescente somente tem início no período entre as guerras mundiais. Tais conflitos geraram desníveis sociais de enorme relevância, culminando, nos Estados envolvidos no embate, com uma divisão social entre um gigantesco contingente de pobres e marginalizados e uma pequena elite detentora das riquezas. A combinação da situação generalizada de pobreza com o avanço da ideologia comunista (Revolução Socialista Russa de 1917) semeava o medo da ocorrência de uma revolta social nos países ocidentais. Tal temor fez com que fossem abertas as discussões sobre os Direitos Humanos, incluindo-se aí os Direitos da Criança e do Adolescente. (DALLARI, 2005, p. 45)

A primeira menção oficial aos Direitos da Criança e do Adolescente ocorre em 1924 por meio da “Declaração de Genebra dos Direitos da Criança”, elaborada pela Liga das Nações. Apesar da nomenclatura do documento, não ocorreu, de fato, atribuição de direitos a esse grupo de pessoas. A Declaração determinava tão somente diretrizes para o agir. Orientava apenas que crianças e os adolescentes deveriam ser ajudados, mas não estabelecia de que modo tal ajuda deveria ser conferida, nem obrigava ou Estado ou a sociedade a fazê-lo. (DALLARI, 2005, p. 45).

Mais tarde ocorreria, em 1948, a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. É válido ressaltar que a outorga de Direitos Fundamentais é feita, no contexto do pós segunda-guerra, com o objetivo de evitar a ocorrência de novos conflitos, bem como, por fim à difusão das ideologias nazistas e segregacionistas. Nesta declaração é feita uma tímida abordagem aos direitos da criança. Seu objetivo era promover a igualdade de tratamento entre crianças concebidas dentro e fora do matrimônio, tendo em vista os elevados casos de abusos

contra mulheres, que por sua vez geraram um também enorme número de “crianças sem pai”. (DALLARI, 2005, p. 47).

O grande divisor de águas no trato aos Direitos de crianças e adolescentes se dá em 1959. A Declaração Universal dos Direitos da Criança, elaborada pela ONU, coloca, pela primeira vez, a população infanto-juvenil na condição sujeito de direitos. Também atribui ao Estado a obrigação de oferecer proteção especial à criança com o objetivo de promover seu desenvolvimento físico, social e mental.

É indiscutível a importância dos documentos supramencionados, contudo, todos eles carecem de um vício: não têm força normativa. (DALLARI, 2005, p.48) Desse modo, mesmo que as resoluções estabelecidas por eles fossem de relevância ímpar para a tutela jurisdicional da criança e do adolescente, nem os Estados nem a sociedade eram vinculados, e desse modo, não tinham obrigação de prover ou garantir tais Direitos.

Tendo em vista tal falta de normatividade, em 1966 é assinado o Pacto dos Direitos civis e Políticos, no qual, em seu artigo 24, garante às crianças e aos adolescentes o direito à proteção do Estado, da sociedade e até mesmo da família. E, para garantir de forma definitiva os interesses desses indivíduos, em 1989, é sancionada a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, colocando-a de vez como sujeito de direitos, e obrigando aos Estados que dela são signatários a protegê-los e promover de forma plena esses direitos.

3.2 Legislação Brasileira

O Direito das Crianças e dos Adolescentes é constituído por um processo de conquistas históricas que conheceu muitos avanços e retrocessos. Somente com o Estatuto da Criança e do Adolescente é garantida a proteção integral à criança e ao adolescente, consideradas como pessoas de direitos e em condições peculiares de desenvolvimento.

Em 1927, é promulgado no Brasil, o Código de Menores (Decreto 17.943 de 12.10.27) instituindo um juízo privativo de menores. As crianças e os adolescentes eram vistos pela lei como uma “patologia social” por estarem fora das normas, e conforme os dizeres de Edson Passetti:

O Código de Menores estabeleceu um sistema de atendimento à criança assentado nos efeitos sociais de um processo de industrialização excludente que agravou os problemas sociais. Não qualquer criança seria objeto de intervenção da Justiça de Menores, mas os filhos das pessoas que moravam em cortiços e subúrbios, crianças

mal alimentadas e privadas de escolaridade, vivendo em situações de carências culturais, psíquicas, sociais e econômicas que as impeliam a ganhar a vida nas ruas em contato com a criminalidade tornando-se em pouco tempo delinquentes. (PASSETTI, 2000, p.348)

É com a Constituição de 1934 que temos, pela primeira vez, inserido preceito de proteção à criança, e isto se deve a incorporação de valores sociais nessa Constituição, refletindo a influência da Constituição alemã de Weimar. (Rêgo, *sine data*) Estatui, nesse sentido, por meio do artigo 121, alínea “d”, a “proibição de trabalho a menores de quatorze anos, de trabalho noturno a menores de dezesseis; e em indústrias insalubres, a menores de dezoito anos e a mulheres”.

No governo de Getúlio Vargas, foi instituído, em 1942, o Sistema Nacional de Assistência aos Menores (SAM) que era um órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores que funcionava para extirpar a ameaça dos meninos “perigosos e suspeitos”.

O SAM foi muito criticado pela sociedade devido à forma como eram tratadas as crianças em seus estabelecimentos; em vez de proteção, elas eram educadas com violência. (FALEIROS e FALEIROS, 2008). Mas, somente em 1964, depois do golpe de Estado, o SAM foi extinto.

No primeiro governo militar, em substituição ao SAM, foi criada a Fundação do Bem Estar do Menor. (FUNABEM), a qual era independente do Ministério da Justiça e tinha o objetivo de planejar nacionalmente políticas para o bem estar do menor. Em 1967, foi autorizada a instituição da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM - para que a mesma assistência prestada aos menores fosse realizada também nos Estados. Com a FUNABEM, Estados, municípios e entidades privadas se uniram para combater a marginalização de crianças e adolescentes através de internações. Mas, essa política só fez com que aumentasse ainda mais a exclusão social dos jovens e crianças. (FALEIROS e FALEIROS, 2008).

O segundo Código de menores, aprovado em 1979, continuou protegendo os direitos da criança somente quando ela era classificada como “doença social”. No qual, a exclusão era vista como “doutrina da situação irregular”. Nesse Código, o juiz tinha um poder incalculável sobre o destino das crianças: decidia sobre sua internação e forma de punição. (FALEIROS e FALEIROS, 2008). Esse mesmo ano é definido pela ONU como o ano internacional da criança.

4 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A CRIANÇA COMO TITULAR DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Constituição Federal de 1988 é o grande marco da mudança de postura da legislação Brasileira frente aos Direitos das crianças e adolescentes. É a partir dela que o sistema jurídico brasileiro passa a encarar a criança e o adolescente como verdadeiros sujeitos de direitos, pondo fim definitivo a doutrina da situação irregular e ao Código de Menores. A lei, que anteriormente dirigia-se apenas ao “menor irregular”, tem por titular toda a população compreendida como criança ou adolescente, sem qualquer tipo de distinção. Traço significativo dessa transição é a prioridade conferida ao tratamento da criança e do adolescente, cabendo ao Estado, a família e a sociedade assegurarem esses direitos.

No artigo 227 da Carta Magna, são consolidados os princípios previamente estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos da Criança e aqueles determinados pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Este artigo foi construído pela união de vários entes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ONG's, instituições de grande relevância social, a exemplo da OAB, além de membros da sociedade civil – pais e mães de família e professores. O dispositivo tem como propósito promover direitos e defender esses cidadãos contra abusos, pondo fim a tradição assistencialista no trato a criança e adolescentes.

Quando se afirma que um dos objetivos da Constituição é promover direitos, deve-se ter em mente que este é um processo contínuo, pelo qual os entes vinculados ao dispositivo (Estado, família e sociedade) devem atuar constantemente e de modo ininterrupto para assegurá-los. No eixo da promoção de Direitos estão consolidados o direito à sobrevivência, ao desenvolvimento pessoal e social, além do direito à integridade física, pessoal e moral. Já no eixo da defesa, encontram-se os direitos de proteção da criança e adolescente contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (ARRUDA, 2007).

4.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado pela lei federal nº 8.069, promulgada em julho de 1990, de modo a concretizar na legislação infraconstitucional as diretrizes estabelecidas no art. 227, CF. Tem por objetivo proteger a criança de forma plena, levando em conta a sua condição de pessoa em desenvolvimento.

É por meio do Estatuto que ocorre o rompimento definitivo com a doutrina da

situação irregular e do Código de Menores. Durante a vigência desse código, costumava-se dizer que “filho de rico é criança, e filho de pobre é menor”. A figura do “menor” estabelecia um contraponto com a criança: o “menor”, delinquente-abandonado, necessitava da intervenção do Estado, dada sua condição de marginalização. “Menor” não tem direito; deveria ser afastado do convívio social. Com a transição para o novo regulamento, a utilização do termo menor cai em desuso, devido à carga negativa que carrega em si, sendo utilizados os termos criança e adolescente. São crianças, pela definição do Estatuto (art. 2º, lei 8.069/90), pessoas que tenham, no máximo, doze anos incompletos. Adolescentes são aqueles que têm doze anos completos até dezoito anos incompletos.

Com o novo ordenamento, todo e qualquer indivíduo considerado criança e adolescente pode desfrutar das benesses trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, independente de classe social, cor, gênero, ou qualquer outro traço distintivo. A criança é finalmente contemplada pela legislação brasileira como uma pessoa, e, portanto, titular de todos os direitos inerentes a pessoa humana, em especial os direitos da personalidade. No entanto, por ser uma pessoa num estágio de formação, também deve possuir acesso a condições que permitam seu pleno desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente consolida, em seu art. 4º, o tratamento prioritário oferecido às crianças, enunciado no caput do artigo 227 e § 1º, CF. Por esse dispositivo, o Estado é obrigado a dar preferência para efetivação aos direitos da criança e do adolescente por meio da promoção de políticas públicas e na divisão orçamentária, bem como na aplicação desses recursos. O dispositivo também garante que a criança e o adolescente devem ter preferência no atendimento hospitalar ou prestação de socorro, e do mesmo modo nos serviços públicos.

Também é dada atenção especial à proteção desses indivíduos contra as diversas formas de “negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 5º, ECA).

O descumprimento das normas de proteção à criança implica em punições de natureza administrativa ou até mesmo na forma penal. Um bom exemplo foi a promulgação da Lei nº 9.455/97, que inclui entre os crimes de tortura, a violência doméstica contra a criança e o adolescente.

Talvez, a alteração mais significativa trazida pelo Estatuto é a mudança de tratamento frente à criança e ao adolescente em conflito com a lei. Por meio do artigo 102 da Lei 8.069/90, criou-se o *ato infracional*, que abrange os crimes e contravenções praticados por adolescentes. A prática de um ato infracional implica em consequências tanto para os pais ou

responsáveis² quanto para o próprio jovem, sujeito a aplicação de medidas socioeducativas.

A internação, enquanto medida de privação da liberdade, adquire as características de brevidade, excepcionalidade e condicionada ao respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do interno (art. 121, Lei nº 8.069/90). É considerada ultima ratio, e por tal razão, sua aplicabilidade está condicionada às hipóteses expressamente previstas nos incisos e parágrafos do art. 122. É válido ressaltar que a criança e o adolescente dispõem de ampla defesa e de todas as garantias processuais.

Além dos direitos e garantias já mencionados, o Estatuto da Criança e do Adolescente ocasionou várias outras mudanças, tais quais a suspensão da política de abrigo indiscriminado, por meio do disposto nos artigos 19 a 52-D, que garantem o direito à convivência familiar e comunitária; a integração entre entes governamentais e não governamentais a fim de melhor propiciar a promoção e defesa de direitos; além da municipalização do atendimento, em especial pela criação dos Conselhos Tutelares.

4.2 A Doutrina da Proteção Integral e o Sistema de Garantia de Direitos

Como outrora mencionado, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente representaram um rompimento com a até então vigente doutrina da situação irregular, passando a fazer uso da doutrina da proteção integral.

Chama-se Doutrina da Proteção Integral a percepção da criança e do adolescente como pessoas, portanto sujeitos de direitos. Leva em conta sua condição de pessoa em desenvolvimento e de sua vulnerabilidade, garantidas a eles proteção integral e prioritária com o propósito de prover condições plenas a seu processo de crescimento³.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 adota o princípio da proteção integral, de modo a consolidar no ordenamento jurídico nacional as normas e recomendações estabelecidas pela ONU em alguns documentos, sendo eles, as Regras de Beijing (Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil), as Regras Mínimas das Nações Unidas para os Jovens Privados de Liberdade, as Diretrizes de Riad (Diretrizes das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil), além da Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

² Nos casos em que o ato infracional é praticado por uma criança, aplicam-se as medidas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as quais podem ser desde uma simples advertência encaminhada aos responsáveis até a colocação em uma família substituta.

³ Nesse sentido, diz Ishida (2006, p. 33) que “a ‘condição peculiar da criança e do adolescente’ deve ser o principal parâmetro na aplicação das medidas na Vara da Infância e Juventude. Obedecidos os critérios legais, as autoridades devem procurar as medidas mais adequadas à proteção da criança e do adolescente”.

A proteção integral é afirmada no Estatuto da Criança e do Adolescente pelo artigo 1º, sendo relevantes para análise, contudo, os artigos 86 a 89. Estes últimos dispositivos definem que os direitos da criança e do adolescente serão atendidos por meio de ações articuladas do governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), bem como de entidades não governamentais, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo próprio Estatuto. A essas ações conjuntas de órgãos públicos e privados chama-se Sistema de Garantias de Direitos. Tal sistema é dividido em cinco eixos: Promoção, Atendimento, Controle (Vigilância ou Fiscalização), Exigibilidade (ou Defesa) e Responsabilização.

Os organismos que fazem parte do eixo da promoção atuam antes que ocorra a violação de direitos. Atuam na elaboração de políticas públicas e planejamento de ações, bem como na arrecadação de fundos para investir na população infanto-juvenil. (FALEIROS e FALEIROS, 2008). Fazem parte do eixo da Promoção as secretarias estaduais e municipais, os Conselhos de Direitos, os Conselhos Tutelares, os Fundos da Criança e do Adolescente.

Já o eixo do atendimento tem por finalidade executar os programas de acesso à saúde, educação, assistência, cultura e profissionalização. Também é responsável pela prestação de atendimento jurídico à criança e ao adolescente quando em situação de violação de direitos. (FALEIROS e FALEIROS, 2008). Compõe o eixo do atendimento as secretarias estaduais e municipais executoras de tais políticas e as ONG's.

Dizemos que uma instituição faz parte do eixo de Controle quando atua no sentido de acompanhar, fiscalizar e avaliar os programas e serviços governamentais e não governamentais destinados ao público infanto-juvenil, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos. (FALEIROS e FALEIROS, 2008). Compõe o eixo de Controle o Ministério Público, os Conselhos de Direitos, as Varas da Infância e da Juventude, as Redes de Proteção e os Fóruns DCA.

Defesa ou Exigibilidade, é o eixo responsável, como o próprio nome sugere, pela defesa ao acesso aos direitos assegurados em lei. Essa função é exercida por meio da aplicação de medidas de proteção e sócio-educativas e medidas judiciais (ou extrajudiciais, desde que previstas em lei). (FALEIROS e FALEIROS, 2008). Ministério Público, Conselho Tutelares, Varas da Infância e da Juventude, Defensorias Públicas e ONG's fazem parte do eixo da exigibilidade de direitos.

Por fim, mas não menos importante, há o eixo da responsabilização. A função daqueles que integram este eixo é responsabilizar legalmente os autores de violação de direitos, utilizando-se para tanto de investigações policiais e processo judicial e, quando cabível, aplicação de penalidades administrativas, civis e até mesmo penais (FALEIROS e

FALEIROS, 2008). Fazem parte do eixo da exigibilidade os órgãos da segurança pública (DCA e DPCA), da Justiça (Varas da Infância e da Juventude, Varas especializadas em crimes contra crianças e adolescentes e Varas Criminais), as Defensorias Públicas, Centros de Defesa, além do próprio Ministério Público.

É válido ressaltar que as instituições e eixos acima mencionados devem atuar em conjunto para o melhor atendimento à criança e ao adolescente.

5 ENTRAVES À CONCRETIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Há de se reconhecer os avanços conseguidos pelo Brasil no que se refere aos Direitos da Criança e do Adolescente. No entanto, mesmo com a mudança de paradigmas ocorrida com o advento da Doutrina da Proteção Integral, ainda existe muita coisa a ser feita para consolidar os preceitos constitucionais enumerados pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988 bem como as normas estabelecidas por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A despeito da mudança de paradigma ocorrida na legislação brasileira, verifica-se que esta ainda não ocorreu de forma plena em nossa sociedade. Muitos comportamentos legalmente reprováveis, não o são sob o ponto vista social, como no caso do trabalho infantil. É muito comum que crianças e jovens, especialmente os mais pobres, sejam inseridos o mais breve possível no mercado de trabalho, por necessidade - para complementar a renda da família - ou para evitar a entrada no mundo do crime ou o ócio. “Em 2001, havia, segundo o IBGE, 5.482.515 pessoas ocupadas na faixa etária de 5 a 17 anos, sendo 3.570.216 homens e 1.912.299 mulheres. Do total, 45,2% são empregados ou trabalhadores domésticos, 6,2% trabalham por conta própria e 41,2% são não remunerados.” (FALEIROS e FALEIROS, 2008, p. 60).

A exploração de crianças e adolescentes ocorre em diversas formas, como é o caso do abuso/exploração sexual, tanto intra como extra familiar. Casos desse tipo de violência são recorrentes, “começa por um processo de sedução, que consiste na conquista sutil, que anula a capacidade de decisão da vítima, e acaba em sua dominação e aprisionamento”. (FALEIROS e FALEIROS, 2008, p. 40)

Há ainda a violência física, tão comum na sociedade brasileira. Quando se esgotam os diálogos, o uso da força física é feito sem maiores reservas ou ressalvas. Vai desde a “tapinha” até as surras, tudo justificado pela “boa educação”. E a violência psicológica, a

negligência, o abandono, e a violência institucional, que ocorre quando instituições que deveriam proteger a criança e o adolescente contra abusos são, na verdade, seus autores, entre várias outras...

Uma nova forma de exploração ocorre com a realidade imposta pelo capitalismo e pelas leis de mercado. Crianças são inseridas desde cedo nas relações de comércio, sendo diariamente bombardeadas com uma série de propagandas que incentivam o consumo, irracional e desenfreado, relacionando sua sensação de completude e bem-estar a posse/usufruto de determinados produtos. Essa situação estende-se durante o período da adolescência, sendo intensificada nessa fase, aproveitando-se do sentimento de insegurança e desejo de aceitação social característicos dos jovens. Tal tipo de exploração ocorre diariamente e de forma sutil, e constitui-se em alguns casos como fator de relevância para inserção de crianças e jovens no mundo da criminalidade (DALLARI, 2005).

Muito mais importante que a existência de situações de abuso e violação de direitos é a ineficiência a seu combate. O fato de o sistema de garantias de direitos organizar-se de modo conjunto exige que todas as instituições a ele vinculadas atuem corretamente para que obtenham êxito. Contudo, na prática, algumas delas nem mesmo sabem precisar a que eixo pertencem e quais suas reais atribuições.

Por essas razões, ainda não podemos falar que crianças e adolescentes estão em paridade com os adultos, na condição de sujeitos de direitos.

6 CONCLUSÕES

A infância é uma construção social e, portanto, não se apresenta de modo uniforme, variando conforme a época, lugar e classe social sob a qual se queira analisar.

A criança era percebida como um ser incompleto, incapaz e dependente de um tutor, o qual lhe cabia apenas a responsabilidade por sua subsistência. Contudo, uma vez amadurecida a noção de família como agrupamento baseado nos vínculos afetivos e não só na linhagem, ocorre uma brusca alteração no modo de perceber a criança e o adolescente, os quais recebem tratamento diferenciado no interior desse núcleo de convivência.

Tais mudanças repercutem na legislação nacional e internacional ocasionando alterações significativas nos diplomas legais. Este processo de adequação foi lento e gradual, sendo mais significativo no período entre guerras, uma vez que as sociedades envolvidas direta ou indiretamente nos confrontos passavam por um processo de reestruturação, e

demonstravam bastante preocupação com os rumos que o mundo iria tomar. Proteger e educar as crianças era a forma mais eficaz de garantir a prosperidade e própria existência dos países; daí a máxima de que “a criança é o futuro da nação”.

Mesmo assim, ainda era possível verificar a existência de dois tipos distintos de infância: aquela que pertencia a criança, filha das classes média e alta, e a que pertencia ao menor, filho das classes marginalizadas. Apenas em 1959 houve a alteração desses paradigmas: abandonou-se a figura do “menor”, característica da Doutrina da Situação Irregular, passando a contemplar a criança e o adolescente como sujeitos de Direitos sob a égide da doutrina da Proteção Integral.

Tal modo de perceber a criança e o adolescente foi incorporado à Constituição Federal de 1988 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente por meio do princípio da prioridade absoluta, garantindo seu reconhecimento enquanto sujeitos de direitos.

A criança e o adolescente ganharam tratamento legal diferenciado, adequado a sua condição de pessoa em desenvolvimento. Por tal razão, é louvável a criação do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, um conjunto de órgãos estatais e civis que atuam de forma concatenada de modo a promover direitos, evitar violações, punir eventuais delitos e amparar aqueles que se encontram em situação de risco.

Segundo Mário Volpi (2001?, p. de internet), “o conceito de cidadania abrange a garantia de pelo menos três dimensões: (a) o direito de ter direitos, (b) o direito de usufruir no cotidianos dos direitos assegurados na lei e (c) o direito de construir a cada dia novos direitos”. Percebe-se, a partir desta afirmação que, apesar dos grandes avanços legislativos, crianças e adolescentes ainda não podem ser considerados cidadãos. Muitas deles são, dia após dia, expostos as mais diversas e cruéis situações de violência e desrespeito a sua condição de pessoa humana. O mais preocupante é o fato de que estas situações são, em muitos casos, provocadas por aqueles que deveriam ser seus guardiões: a família, as instituições estatais e mesmo a própria sociedade. “Mais que uma afirmação desalentadora, esta constatação deve servir para impulsionar processo de melhorias de qualidade das políticas públicas e ampliar os espaços de participação de crianças e adolescentes na sociedade como forma de construir cidadania plena” (VOLPI, 2001?, p. de internet).

REFERENCIAS

ARIÈS, Phillipe. **História social da criança e da família**. Trad. de Dora Flaksman. 2. ed. Rio

de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora, 1981.

ARRUDA, Jonel Benedito Ferreira de. **A criança e o adolescente na Constituição Federal**. Disponível em: <<http://www.oabmt.org.br/index.php?tipo=ler&mat=3513>>. Acesso em: 14 jun. 2010.

CAMPOS, Flávio de; CLARO, Regina. **A escrita da história**. 2. ed. São Paulo: Escala Educacional, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *In*: Conferência Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. **Anais da VI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília, 12-15 dez. 2005. Brasília: CONANDA, 2005. Disponível em: www.obscriancaeadolescente.gov.br/?file_pub=100316162608.pdf Acesso em: 14 mar. 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2. ed. Brasília: Mec/UNESCO, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2011.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da Criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

PASSETTI, Edson. **Crianças carentes e políticas públicas**. In: História das Crianças no Brasil. Mary Del Priore [Org.]. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2000.

RÊGO, Geovanna Patrícia. **A incorporação dos Direitos Humanos no direito constitucional brasileiro**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/4/constituicao.html#5>>. Acesso em: 15 mar. 2011.

PONCE, Aníbal. **Educação e luta de classes**. São Paulo: Cortez, 1988.

VOLPI, Mário. **Crianças e adolescentes são cidadãos?** Site da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude: ABMP, São Paulo, 2001?. Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/textos/203.htm>>. Acesso em: 14

jun. 2010.

**THE EVOLUTION OF THE CONCEPT OF CHILDHOOD AND ITS INFLUENCE
UPON THE LEGAL TREATMENT OFFERED TO THE CHILDREN AND TO THE
ADOLESCENTS**

ABSTRACT

This study proposes to examine the legal discipline of the child and teenager rights in the Brazilian legislation throughout the time. It investigates the origin of the concept of childhood, the conceptual changes in the related laws, as well the doctrines that directed this evolution. Broadly speaking, that approach aims to demonstrate how the social transformations were able to modify the legislation and investigate how effective those changes have been.

Keywords: Child and adolescent. Code of minors. Children and Juvenile Statute. Law 8.069/90.